



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DEFINE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BURITIZAL, DISCIPLINANDO A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS”.

Art. 1º – Esta lei define ações de combate à dengue no cemitério municipal de Buritizal, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas.

Art. 2º – A colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas é permitida desde que possuam orifícios e sejam preenchidos com areia ou por qualquer outro meio que impeça o acúmulo de água.

Art. 3º – Cabe ao setor responsável pelo cemitério, supervisionar a colocação dos objetos descritos no artigo anterior, bem como determinar sua retirada quando não for viável qualquer medida que impeça o acúmulo de água.

§ 1º - Os objetos retirados serão guardados para entrega aos seus proprietários no prazo de 06 (seis) dias após a comunicação escrita do fato.

§ 2º - O setor responsável pelo cemitério deverá afixar placas informativas nas áreas comum e em local visível, o texto desta lei, bem como suas proibições.

Art. 4º – As equipes municipais de combate à dengue, no exercício de suas atividades, visitarão o local e notificarão a administração quando verificarem a existência de objetos que propiciam a formação de criadouros de mosquitos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal/SP, 20 de fevereiro de 2020.

AUTORIA, Vereadores:


RÓDRIGO OLIVEIRA PAULO


ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº:	241
Data:	20.02.20
	
Assinatura	